



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ao Procurador-Geral da República

Sr. AUGUSTO ARAS

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, casado, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, Brasília/DF, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

vem, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

por ato ilegal e lesivo à ordem democrática, em face do **SR. JAIR BOLSONARO**, brasileiro, casado, atualmente no cargo de Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

, com endereço profissional no Palácio do Planalto, situado à Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70150-900, para instauração de competente inquérito administrativo, civil, criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. Dos FATOS

1. Chegou ao nosso conhecimento, na data de hoje, por meio da reportagem de Sérgio Ramalho no site The Intercept Brasil¹, que, escutas telefônicas da investigação relacionada ao Sr. Adriano Magalhães da Nóbrega², ex-capitão do BOPE que comandava o chamado “Escritório do Crime” – braço de extermínio ligado à milícia de Rio das Pedras – mostram que milicianos teria feito contato com uma pessoa identificada como “Jair”, “cara da casa de vidro” e “presidente” após a morte do Sr. Adriano em uma ação da Polícia da Bahia no dia 9 de fevereiro de 2020. A expressão “casa de vidro” seria uma referência ao Palácios do Planalto, sede do Executivo federal, e da Alvorada, a residência oficial do Presidente da República, ambos com fachada inteiramente de vidro.

2. A interceptação das conversas, transcritas em um relatório da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Polícia Civil do Rio, teriam sido interrompidas após o Ministério Público do Rio de Janeiro concluir que seria Jair Bolsonaro o “cara da casa de vidro”, segundo fontes ouvidas pela reportagem do The Intercept Brasil na condição de anonimato.

¹ Disponível em <https://theintercept.com/2021/04/24/grampos-comparsas-miliciano-adriano-da-nobrega-bolsonaro/>

² Adriano Magalhães da Nóbrega, conhecido como Capitão Adriano, era alvo de um mandado de prisão expedido em janeiro de 2019, em operação da Polícia Civil e Ministério Público para prender integrantes de uma milícia em Rio das Pedras, na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Durante a procura da Polícia por Adriano, ele foi encontrado em uma casa (mais precisamente no sítio do vereador Gilson Batista Lima Neto, o Gilsinho de Dedé, do PSL), na Bahia, na zona rural de Esplanada, por equipes do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope), da Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe) Litoral Norte e da Superintendência de Inteligência (SI) da SSP-BA. No momento do cumprimento do mandado de prisão, Adriano resistiu com disparos de arma de fogo e acabou ferido. Ele chegou a ser socorrido e levado a um hospital da região, mas não sobreviveu, segundo informações da SSP-BA.



3. As conversas objeto da escuta revelam que logo após a morte de Adriano da Nóbrega – que teve parentes empregados no gabinete do Senador Flávio Bolsonaro que, à época, era deputado estadual pelo Partido Republicanos – e foi homenageado por Jair Bolsonaro (apelidado de “Ronaldo Cesar, o Grande” e identificado pela investigação como um dos elos entre os negócios legais e ilegais do Sr. Adriano), disse a uma mulher que ligaria para o “cara da casa de vidro”.

4. Ainda, segundo a reportagem, no telefonema, **a pessoa denominada pela alcunha “Grande”, “demonstra preocupação com pendências financeiras e diz que alertou Adriano que ‘iria acontecer algo ruim’.** Ele fala ainda que quer saber ‘como vai ser o mês que vem’ e que a “parte do cara tem que ir”.

5. **Depois de quatro dias, a transcrição classifica como “PRESIDENTE” a identificação de uma conversa com “Grande”.** Apenas duas frases do diálogo de 5 minutos e 25 segundos foram transcritas.

6. No mesmo dia, o nome “Jair” aparece em conversas de outros comparsas do Sr. Adriano, como o pecuarista Leandro Abreu Guimarães, que o abrigou em sua fazenda no interior da Bahia durante a fuga. A mulher dele, Ana Gabriela, diz que “Leandro está querendo falar com Jair”.

7. **É importantíssimo trazer à baila que, conforme a reportagem revela, além de ser fato que pode facilmente ser confirmado por esta Procuradoria, após as citações, o Ministério Público do Rio de Janeiro pediu que a justiça encerrasse as escutas dos envolvidos nas conversas,** apesar de eles seguirem trocando informações sobre as atividades ilegais do Sr. Adriano da Nóbrega. **A interrupção reforça a ideia de que trata-se do mesmo Jair que hoje ocupa o Planalto.**

8. Ressalta aos olhos o fato de que o nome do Presidente Jair Bolsonaro já havia sido citado anteriormente em diálogos da irmã do Sr. Adriano, Tatiana da Nóbrega, e do sargento da PM Luiz Carlos Felipe Martins, cuja alcunha é Orelha, um dos homens de confiança do Sr. Adriano³.

³ Disponível em <https://theintercept.com/2021/02/09/escutas-adriano-nobrega-bolsonaro/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

9. Ao dizer a um interlocutor não identificado que “Adriano falava que se fodia por ser amigo do presidente da República”, Orelha acendeu a luz amarela entre policiais e promotores envolvidos na perseguição ao ex-capitão: “Essa luz passou a piscar vermelha no decorrer da análise das escutas e transcrição das conversas dos suspeitos de proteger o miliciano foragido enquanto o cerco se fechava”, disse um dos envolvidos na investigação ao The Intercept Brasil, sob a condição de anonimato.

10. Para os investigadores, o conteúdo das novas transcrições sugere que a amizade entre o Sr. Adriano e o Presidente não seria mera bravata entre os seus comparsas, **visto que a família Bolsonaro possui histórico que permite confirmar a existência de uma relação antiga com o ex-capitão do BOPE**. Em 2005, enquanto estava preso preventivamente pelo assassinato de um guardador de carros, o Sr. Adriano foi condecorado pelo então deputado estadual Flávio Bolsonaro com a medalha Tiradentes, a mais alta honraria da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, a ALERJ. Uma semana após a morte do Sr. Adriano, ou seja, em 15 de fevereiro de 2020, o Presidente Jair Bolsonaro o chamou de “herói”⁴ e afirmou que recomendou pessoalmente que o filho, Flavio Bolsonaro, desse a medalha ao então policial. Flávio ainda empregou a mãe e a ex-mulher de Adriano em seu gabinete na Alerj, situação hoje investigada no inquérito denominado “das rachadinhas” e que, atualmente, encontra-se em tramitação no Superior Tribunal de Justiça.

11. Fato importante, também, é que, embora o Sr. Adriano usasse uma identidade falsa em nome de Marco Antônio Cano Negreiros, trechos das transcrições das quebras de sigilo mostram que todos os suspeitos ligados à rede de proteção de Adriano da Nóbrega sabiam que ele era foragido.

12. Em um diálogo captado em 7 de fevereiro, dois dias antes da operação que resultou na morte do Sr. Adriano, a esposa dela, Ana Gabriela, diz à mãe que não pode dar maiores explicações por telefone. A mãe então pergunta: “o rapaz está aí com você?” Ela reage com nervosismo e desconversa: “Não adianta que não vou dizer onde o rapaz está. Ele está em Esplanada com o Leandro”. A mãe insiste e

⁴ Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/bolsonaro-diz-que-em-2005-adriano-nobrega-era-um-heroi-da-pm-do-rio>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

acrescenta: “Graças a Deus que vocês não estavam na Costa do Sauípe. Esse rapaz não poderia estar por aqui. Ele está sendo muito fiscalizado”.

II. DO DIREITO

13. Como se observa, há uma série de atos reiterados e permanentes de afronta à Constituição Federal e de interferências junto à investigação por parte do Presidente da República. A interferência em investigações policiais e a ocultação da verdade ou, ainda, a deturpação de fatos, são verdadeiros **modus operandi** da atuação do Governo de Jair Bolsonaro.

14. Convém ressaltar, ainda, que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).

15. Há, no caso em tela, uma clara violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal), considerando que a interferência do Presidente da República nas investigações sobre crimes praticados pelo Sr. Adriano da Nóbrega, não constitui nenhum tipo de interesse público envolvido.

16. De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

17. A postura do Representado pode se enquadrar na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

18. O princípio da impessoalidade proíbe que o ato praticado pela Administração Pública tenha qualquer sentido de individualismo ou atuação em benefício próprio do administrador.
19. Se confirmado o que a matéria relata, o Presidente da República infringiu os princípios constitucionais, tendo ferido o interesse público ao não respeitar, especialmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, numa ação com notório abuso de poder.
20. A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, assim, define os crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, prescreve as respectivas penas, além de regular o processo de julgamento das denúncias desta natureza. De acordo com a normativa:

Art. 2º - Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado David Miranda – PSOL/RJ

processos contra o **Presidente da República** ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.

III. DOS PEDIDOS

21. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. **É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses da população e defender a Democracia e os direitos fundamentais.**
22. Ante o exposto, diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, na qualidade de representante do Ministério Público, e nos termos da competência legal, material e territorial respectiva ao órgão de persecução penal e civil a quem efetivamente compete a adoção das medidas aqui solicitadas, com o eventual encaminhamento para as instâncias competentes, o que segue:
- a) O recebimento da presente representação para que seja investigado o **Sr. JAIR BOLSONARO**, Presidente da República, além de outros eventuais envolvidos;
 - b) Em caso de confirmação dos fatos narrados que sejam tomadas providências nos âmbitos cível, criminal e administrativo;
 - c) Com a urgência que se faz necessária, diante da possibilidade de ocultamento e destruição de provas, as medidas necessárias para o acautelamento de todas as provas e indícios que envolvam o caso narrado em tela, nos termos legais, inclusive o acesso e preservação dos documentos que transcrevem as escutas acima narradas.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 24 de abril de 2021.

David Michael dos Santos Miranda